



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 022 /2018

“Dispõe sobre a instalação de recipientes com álcool gel antisséptico ou produtos similares nos estabelecimentos que menciona e dá outras .”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º- Os estabelecimentos privados que prestam serviços ao público ficam obrigados a instalar ou disponibilizar recipiente abastecido com álcool gel antisséptico ou outro produto similar para higienização das mãos dos usuários, clientes e funcionários, tais como:

- I – gel higienizante;**
- II – gel antisséptico;**
- III - antisséptico líquido;**
- IV – antissépticos cirúrgicos;**
- V – sanitizante em gel;**
- VI – sanitizante espuma;**
- VII – detergente antisséptico;**
- VIII – lenço umedecido em álcool 70%;**
- IX – sabonete antimicrobial;**
- X – sabonete espuma;**
- XI – sabonete mousse;**
- XII – sabonete líquido;**
- XIII – sabonete em barra;**
- XIV – sabão neutro.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Os recipientes abastecidos com o produto deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em quantidade suficiente para atender à demanda do respectivo estabelecimento e que atendam também as necessidades dos portadores de deficiência.

Art. 2º - Os estabelecimentos deverão se adequar a esta norma no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 06 de março de 2018


Luiza Maria Ferreira Pinto

**“Luiza do Hospital”
Vereadora**





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa à instalação de recipientes de álcool gel antisséptico ou produtos similares nos estabelecimentos que menciona. Segundo a Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – a higienização das mãos é a medida individual mais simples e menos dispendiosa para prevenir a propagação das infecções relacionadas à assistência à saúde. Recentemente, o termo “lavagem das mãos” foi substituído por “higienização das mãos” devido a maior abrangência deste procedimento. O termo engloba a higienização simples, a higienização antisséptica, a fricção antisséptica e a antisepsia cirúrgica das mãos que serão abordadas mais adiante.

O ideal seria a higienização das mãos com água e sabão, diminuindo desta forma o risco de infecções, mas a praticidade e portabilidade que o álcool-gel, sabões e detergentes provocam já trará diferença na saúde da população.

As mãos constituem a principal via de transmissão de micro-organismos durante o contato entre pessoas, pois a pele é um possível reservatório de diversos micro-organismos que podem se transferir de uma superfície para outra, por meio de contato direto (pele com pele), ou indireto, através do contato com objetos e superfícies contaminados. Em locais de grande circulação de pessoas a propagação é ainda maior.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que muito contribuirá para o bem-estar dos nossos munícipes.